



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 20 de fevereiro de 2019.

Ofício Gab. nº 64/2019

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 que “Altera o Código Tributário Municipal”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar acrescenta o inciso VI ao artigo 34 do Código Tributário Municipal, para incluir o proprietário de imóvel que seja portador de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seu cônjuge/companheiro que seja portador da mesma moléstia, no rol de isentos do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como estende as isenções de IPTU à Taxa de Coleta de Lixo, como forma de prestigiar a capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária.

Como sabido, a Neoplasia Maligna atribui ao seu portador, além das repercussões físicas e psíquicas inerentes à moléstia, substanciais privações financeiras que comprometem, por vezes, sua própria subsistência, de modo que o presente Projeto objetiva fazer Justiça Fiscal, atentando-se à capacidade contributiva do sujeito passivo, nos termos do artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

Da mesma forma, o presente Projeto objetiva estender as isenções do artigo 34 do Código Tributário Municipal à Taxa de Coleta de Lixo, haja vista que o Legislador, à época, não se atentou ao critério da capacidade contributiva quando da instituição do Tributo, contrariando o citado artigo 145, § 1º, da Constituição Federal.

Para fins do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019, em razão da renúncia de receita decorrente da isenção de caráter não geral objeto da presente Lei, sendo certo que a medida será compensada com o início da arrecadação superavitária decorrente da Taxa de Coleta de Lixo.

Diante do exposto, solicito que este projeto tramite em regime de urgência, para que possa beneficiar os munícipes que têm direito a esta isenção antes do vencimento das parcelas, ainda em 2019.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

ROBERTO APARECIDO CURSINO BISPO

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 20-FEV-2019 16:46 027579 1/1

Prot. 44/2019



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

ANEXO I

A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo gerará uma receita prevista em R\$ 628.572,32 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) conforme a distribuição dos contribuintes por segmento definido no Código Tributário.

Conforme proposto, estarão isentos os imóveis com área inferior a 65m², implicando em uma renúncia de receita potencial estimada em R\$ 48.709,08 (quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

	QTDE DE CADASTROS	VALOR	TOTAL
FAIXA 1	612	R\$ 79,59	R\$ 48.709,08

Essa renúncia de receita será compensada pela própria receita gerada pela Cobrança da Taxa de Lixo, conforme prevista na LOA de 2019 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que embute alguma inadimplência.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

**Altera o Código Tributário Municipal e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 34.....

VI – o imóvel de propriedade de portador de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seu cônjuge/companheiro portador da mesma moléstia.

Art. 2º A Lei Complementar nº 1, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescida do seguinte artigo 131-A:

Art. 131-A. São isentas da Taxa de Coleta de Lixo as pessoas citadas no artigo 34 deste Código, aplicando-se, no que couber, o disposto nos seus parágrafos.

Art. 3º As isenções tratadas na presente Lei aplicam-se a partir do exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 20 de fevereiro de 2019.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal**